



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

Instrução Normativa 47/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 23 de fevereiro de 2021

Estabelece orientações às unidades do IF Baiano, quanto à condução remota de pesquisas de opinião, de consultas à população e das audiências públicas, no âmbito do processo de realização de Estudo de Demanda (ED), em razão da situação da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

1- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020; a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual determina procedimentos para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.

2 - A necessidade de se empreender esforços exequíveis que assegurem a continuidade da atuação institucional, desde que alinhadas às determinações das autoridades sanitárias, para preservar a continuidade dos serviços públicos e atendimento das demandas.

3 - A necessidade de implantação de alternativas para concretização das atividades e técnicas previstas para atender as finalidades institucionais, com o apoio das ferramentas digitais atualmente disponíveis.

4 - A Instrução Normativa nº 19/2020- RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 13 de março de 2020 e a Instrução Normativa 20/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 19 de março de 2020, que estabelecem orientações às unidades do IF Baiano quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

5 - A Lei 11.892/2008 que, em seu Art. 6º, dispõe como uma das finalidades e características dos Institutos Federais a oferta formativa orientada para o benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal.

6 - Que as pesquisas de opinião, as consultas à população e as audiências públicas, que são técnicas que

apoiam o mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico local, tipicamente associadas a interações presenciais e a contribuições na forma escrita, integram os processos de criação de cursos, com fundamento no artigo 1º das Resoluções CONSUP Nº 47 e Nº 48/2014.

7 - Que alguns órgãos públicos já vêm adotando a modalidade de reuniões e audiências remotas, em razão da excepcionalidade imposta pela pandemia do Covid-19.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Editar a presente Instrução Normativa que estabelece as orientações às unidades do IF Baiano quanto a condução dos processos de pesquisas de opinião, de consultas à população e de audiências públicas na forma remota, no âmbito dos processos de Estudo de Demanda, diante da situação da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Contribuir para a continuidade do cronograma dos Estudos de Demanda que ainda dependem da realização de pesquisas de opinião, consultas e audiências públicas, práticas fundamentais para a garantia dos princípios da publicidade e da ampla participação direta da comunidade, desde que respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os envolvidos e atendidas as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 3º Utilizar ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis no IF Baiano e em demais órgãos públicos e interessados no Estudo de Demanda, como alternativa para viabilizar, por meio de ambientes virtuais, a concretização de etapas inerentes ao cronograma de Estudo de Demanda nas unidades do Instituto.

Parágrafo único: As pesquisas de opinião, as consultas à população e as audiências públicas integram o conjunto de procedimentos e técnicas utilizados para observar a percepção da população local sobre as possibilidades de atuação do Instituto em determinado território, como parte do processo de mapeamento de potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural local, de forma a auxiliar a tomada de decisão dos gestores em relação à oferta de cursos.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS REMOTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA, ENQUANTO  
PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-  
19.

Art. 4º Entende-se por técnicas ou procedimentos remotos do Estudo de Demanda, aqueles realizados de forma não presencial mediante a implantação de soluções tecnológicas e virtuais para o seu desenvolvimento e concretização.

CAPÍTULO III  
DAS ETAPAS DO ESTUDO DE DEMANDA PARA OFERTA DE CURSOS NAS UNIDADES DO IF BAIANO

Art. 5º As etapas para elaboração do Estudo de Demanda compreendem:

- Levantamento de dados territoriais e institucionais;
- Elaboração e aplicação de pesquisa de opinião;
- Relatório;
- Audiência pública.

§ 1º É permitida a realização das etapas dispostas no caput deste artigo em ambientes virtuais, de forma digital e/ou remota.

§ 2º Deve certificar-se que as ferramentas digitais utilizadas tenham capacidade para garantir a publicidade e a ampla participação.

Art. 6º No período compreendido como quarentena/isolamento social, as atividades da comissão e/ou grupo de trabalho responsável pelo Estudo de Demanda deverão ocorrer de forma virtual - reunião virtual, por intermédio de meio eletrônico, aplicativo ou programa, que, preferencialmente, permita discussão e votação de forma remota, de maneira que fiquem registradas as deliberações dos membros.

Art. 7º Todas as reuniões virtuais realizadas no período compreendido na quarentena/isolamento social serão materializadas por meio de atas eletrônicas, registradas no sistema SUAP, nos mesmos moldes já adotados nas reuniões presenciais, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas através do sistema SUAP.

Art. 8º As deliberações remotas e as atas eletrônicas terão validade, para efeitos dos Estudos de Demandas, quando produzidas no período de quarentena/isolamento social, ficando convalidados eventuais atos praticados nessas condições no período anterior à vigência desta instrução normativa, desde que voltados ao atendimento das restrições de locomoção devido a pandemia da Covid-19.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ATENDIMENTO, RECEPÇÃO E RETORNO DAS ANÁLISES DE PROCESSOS DE ESTUDO DE DEMANDA REALIZADO DE FORMA REMOTA

Art. 9º Para atendimento das demandas relacionadas a dúvidas e esclarecimentos complementares quanto à realização das etapas do Estudo de Demanda realizado de forma remota, deve-se utilizar como canal de comunicação, o e-mail institucional já convencionado para essa finalidade: [codiin@ifbaiano.edu.br](mailto:codiin@ifbaiano.edu.br).

Art. 10. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, os processos de Estudo de Demanda encaminhados à Prodin serão recepcionados eletronicamente, exclusivamente por meio do sistema SUAP.

Art. 11. O retorno das análises às unidades proponentes também será encaminhado eletronicamente, por meio do sistema SUAP.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Art. 12. Fica suspensa a aplicação de questionários/coleta de dados, na forma domiciliar e/ou presencial, inerente à etapa de pesquisa de opinião.

Art. 13. As unidades do IF Baiano deverão utilizar métodos remotos/ tecnologias digitais disponíveis para coleta de dados durante a pesquisa de opinião junto à comunidade.

Art. 14 Deverão ser utilizados mecanismos de publicidade e divulgação a fim de garantir ampla participação da comunidade na pesquisa de opinião.

Art. 15 A equipe local de estudo de demanda, o gabinete da Direção Geral e o Núcleo de Comunicação do *campus*, se houver, deverão desenvolver, em articulação com a Diretoria de Comunicação - DICOM e a ASCOM da unidade (se houver), as atividades necessárias para:

a) possibilitar a realização das audiências virtuais com amplo acesso e participação popular;

b) divulgar amplamente, em todos os meios de comunicação possíveis, a realização das audiências virtuais e as

formas de participação;

c) comunicar às pró-reitorias finalísticas a realização de cada audiência e os meios de acesso e participação;

d) comunicar ao gabinete da reitoria a realização de cada audiência e os meios de acesso e participação;

e) assegurar o registro das audiências virtuais e disponibilizar o conteúdo nos respectivos processos de estudo de demanda e implantação de curso, os quais possam integrar.

Art. 16 A Diretoria de Comunicação (DICOM) supervisionará a realização da audiência pública virtual de acordo com suas próprias diretrizes técnicas, que deverão ser disponibilizadas à equipe local, e de acordo com a disponibilidade de datas para uso do ambiente virtual de transmissão.

Parágrafo único. A transmissão ao vivo da audiência pública virtual será realizada através da conta institucional do IF Baiano, no meio oficial da instituição.

Art. 17 O ato convocatório para a audiência pública virtual deverá ser publicado no site e nas redes sociais do IF Baiano, sem prejuízo de que seja divulgado e publicado em outros meios.

Art. 18 O processo SUAP de organização e convocação da audiência pública deverá ser composto com os documentos abaixo relacionados junto ao estudo de demanda da unidade:

I. aviso de realização da audiência pública para publicação no site e redes sociais do IF Baiano, com antecedência mínima de 30 dias;

II. regulamento da audiência pública, conforme modelo do Anexo I desta Instrução para publicação no site do IF Baiano;

III. o resumo e as principais conclusões do estudo de demanda objeto da audiência pública, para publicação no site do IF Baiano;

§ 1º O aviso de audiência pública, o local virtual oficial de realização, o regulamento e o resumo e principais conclusões do estudo de demanda devem ser publicados no site do IF Baiano com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da audiência pública.

§ 2º A equipe local de estudo de demanda deverá indicar, com a mesma antecedência prevista no caput, um(a) servidor(a) para ser moderador(a) do ambiente virtual de transmissão da Audiência, que deverá estar capacitado(a) para desempenhar esta atividade.

Art. 19 A realização da audiência pública deverá ser registrada em ata, contendo relato resumido de sua realização.

§ 1º A ata deverá ser anexada ao processo de estudo de demanda e implantação de curso.

Art. 20 A audiência pública virtual deverá ser gravada e anexada ao processo de estudo de demanda e implantação de curso, por meio de arquivo ou de inclusão do link de acesso para sua visualização e transparência pública.

§ 1º Caso não seja possível realizar a gravação da Audiência Pública Virtual, juntar ao processo, por questão de transparência, outro expediente que comprove à sociedade e aos órgãos de controle que a audiência foi realizada.

§ 2º Ao iniciar a audiência os(as) participantes deverão ser informados(as) de que a mesma está sendo gravada.

Art. 21 O link de acesso para visualização posterior da audiência pública será disponibilizado no site do IF

Baiano.

Art. 22 Na convocatória da audiência pública em ambiente virtual devem ser disponibilizadas todas as instruções pertinentes ao acesso à plataforma tecnológica, à forma de cadastro e participação do cidadão, bem como seja planejada a divisão das partes da audiência e sua organização temporal, na forma do modelo de Regulamento disposto no ANEXO I desta Instrução.

Art. 23 Salvo se indicado no Aviso de Audiência Pública, não é necessário cadastramento prévio para participar. O acesso de todos os interessados será garantido por ordem de chegada, limitado à capacidade máxima do ambiente virtual oficial, e conforme o Regulamento da Audiência disposto no ANEXO I.

Art. 24 A informação clara e inequívoca sobre a sequência dos trabalhos e sobre as regras para a sua realização deverão seguir o modelo de Regulamento disposto no ANEXO I desta Instrução.

Art. 25 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a audiência pública possuem caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do IF Baiano quando da tomada de decisões, tendo em vista os debates realizados, zelando pelos princípios éticos, de economicidade, biossegurança, eficiência, transparência, publicidade e, buscando assegurar a participação popular de forma pública e nos termos da lei, na condução dos interesses públicos e do atendimento às finalidades institucionais. É desaconselhável, portanto, fazer uso de quaisquer expedientes de caráter deliberativo (votações, por exemplo) que possam criar expectativas quanto à decisão da gestão.

Art. 26 Caso ocorram problemas técnicos de conexão ou de outra origem que inviabilizem a transmissão ou continuidade da audiência pública virtual, esta deverá ser reagendada.

Art. 27 O modelo de Regulamento de Audiência Pública Virtual está previsto no ANEXO I desta Instrução, podendo sofrer alterações para melhor adequação do formato de cada audiência pública virtual, mediante consulta oficial e formal da Direção Geral do campus à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 28 Registre-se que a forma de implantação das atividades remotas encontra-se situada, atendidos os parâmetros legais, no âmbito da esfera discricionária de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as limitações de recursos materiais, humanos, os critérios de preservação da vida adotados em fase da crise sanitária, bem como os limites orçamentário-financeiros se houver a necessidade de realização de despesas.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as restrições impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sem prejuízo de adoção das audiências públicas virtuais futuramente.

## ANEXO I

### MODELO DE REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

(NOME DA UNIDADE)

PROCESSO DE ESTUDO DE DEMANDA: XXXXXXXXX

I. OBJETO: A presente Audiência Pública, aberta a qualquer interessado(a), tem por objetivo a apresentação e discussão do ESTUDO DE DEMANDA referente à oferta de cursos do IF Baiano, campus XXXXXXXX, bem como colher sugestões e contribuições para o aprimoramento do processo, com base na Resolução CONSUP nº 47/2014 e/ou na Resolução CONSUP nº 48/2014.

II. DATA e HORÁRIO: XXXXXXXXXXXXX, das XXXX às XXXX horas.

III. LOCAL: A transmissão ao vivo da audiência pública virtual será realizada por meio do canal institucional de transmissão oficial do IF Baiano: XXXXXXXXXX

As instruções relativas ao canal de transmissão e respectivos procedimentos para acesso a audiência pública podem ser verificadas no site do IF Baiano (<https://www.ifbaiano.edu.br>) e no próprio canal.

IV. AVISO DE PUBLICAÇÃO:

O Aviso de Audiência Pública deverá ser publicado no site e nas redes sociais do IF Baiano na internet. O resumo da documentação (estudos) que é objeto da Audiência Pública ficará à disposição do público para consulta na internet no endereço: XXXXXXXXX

V. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL:

A Audiência Pública Virtual terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo possível seu encerramento antecipado caso as manifestações dos interessados tenham sido esgotadas. Atingido o prazo de duração máxima da audiência, o Presidente da Sessão poderá prorrogar o seu término por mais 30 (trinta) minutos.

VI. PARTICIPAÇÃO DOS(AS) INTERESSADOS(AS):

- 1) A participação é aberta a todos(as) os(as) interessados, sujeita à duração estabelecida para a Audiência Pública;
- 2) Qualquer pessoa poderá participar e se manifestar na Audiência Pública Virtual, exclusivamente de forma online;
- 3) Para os(as) participantes que acessarem o canal de transmissão oficial serão admitidas manifestações na forma de texto mediante contato com o(a) moderador(a) do ambiente, contendo a identificação do(a) interessado(a) (nome completo, se for representante de algum grupo, associação ou entidade, incluir o nome completo desta. Mensagens que não contenham a identificação do(a) interessado(a) não serão validadas e incluídas na Audiência Pública;
- 4) Todos(as) os(as) interessados em participar da Audiência Pública terão que se identificar, repassando seu nome completo, por mensagem de texto no próprio ambiente;
- 5) Após a exposição técnica será aberto espaço para manifestações dos participantes;
- 6) A ordem de participação será de acordo com a ordem da chegada das mensagens junto ao(a) moderador(a);
- 7) A manifestação dos(as) participantes que estiverem dentro da sala virtual da Audiência poderá ser feita por escrito ou por áudio, respeitado o tempo de 3 (três) minutos para cada manifestação individual;

- 8) O(A) participante deve encaminhar sua mensagem de texto ou áudio e expor de maneira objetiva suas contribuições/questionamentos, bem como as respostas da Mesa deverão ser expostas de maneira objetiva e clara;
- 9) Caso o(a) mesmo(a) participante envie mais de uma mensagem de texto ou áudio, esta só será exposta durante a audiência pública após a manifestação dos demais participantes e se houver tempo hábil para sua nova participação;
- 10) Mensagens de texto ou áudio que ultrapassem o tempo permitido para manifestação ou aquelas encaminhadas de forma adequada, mas onde o tempo de duração da audiência pública não permita sua participação ou resposta completa, não serão respondidas durante a audiência pública, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública;
- 11) Mensagens de texto ou áudio que não tratem do tema da audiência pública ou sejam expostos de maneira ofensiva, desrespeitosa ou de conteúdo inapropriado serão desconsideradas e excluídas da audiência pública;
- 12) As mensagens válidas serão agrupadas por temas e encaminhadas à Mesa para que sejam expostas (podendo ser lidas, reproduzidas ou expostas pela Mesa) e respondidas pela Mesa, se for o caso;
- 13) As mensagens de texto ou áudio incompreensíveis serão desconsideradas e excluídas da audiência pública;
- 14) As demais mensagens veiculadas no chat do canal de transmissão ao vivo não serão consideradas para fins de encaminhamento de mensagens de participação a Mesa, mas o canal do chat ficará aberto para a interação entre os(as) participantes e para que possam ser transmitidos seus comentários.
- 15) Caso o(a) participante deseje encaminhar alguma documentação para ser anexada à Ata de Audiência Pública, este deve encaminhar o arquivo em formato PDF por e-mail a ser disponibilizado a esse fim em um prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública;
- 16) Independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão(ã) poderá, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação para o e-mail a ser disponibilizado a esse fim, onde serão posteriormente respondidas e incluídas no processo. A ata da audiência pública deverá ser publicada e publicizada no site do IF Baiano em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública.

#### VII. DEVERES DO(A) PRESIDENTE DA SESSÃO:

- 1) Presidir a Sessão, iniciar os trabalhos e declarar o fim da Audiência Pública;
- 2) Apresentar a composição da Mesa, os objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública virtual;
- 3) Garantir a palavra a todos(as) os(as) participantes inscritos(as), respeitada a duração máxima da Audiência Pública;
- 4) Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos(as) partícipes;
- 5) Decidir sobre a pertinência das intervenções com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem da Audiência e respeitando o direito de livre manifestação dos(as) cidadãos(ã) presentes;
- 6) Desconsiderar as propostas e sugestões que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos da

audiência pública;

7) Suspender a Audiência Pública em razão de caso fortuito, motivo de força maior ou quando necessário;

8) Decidir sobre quaisquer situações que não estejam previstas no presente Regulamento.

#### VIII. BLOCOS:

A Audiência Pública será dividida em 4 (quatro) blocos:

1) Abertura, incluindo a leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência pública virtual;

2) Exposição Técnica;

3) Manifestação dos(as) participantes, incluindo as respostas da Mesa, caso se apliquem; e

4) Encerramento.

##### 1) ABERTURA:

1.1) A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário previstos acima;

1.2) A Mesa será composta por, pelo menos: o(a) Diretor(a) Geral ou seu substituto;

1.3) O Presidente da Sessão será membro da equipe de Estudo de Demanda;

1.4) O Presidente da Sessão poderá, a critério da equipe de estudo de demanda, chamar a tomar assento à Mesa técnicos e docentes conforme entender necessário para a exposição técnica.

##### 2) EXPOSIÇÃO TÉCNICA:

2.1) O tempo para exposição técnica, com apresentação do Estudo/ Relatório pelo(a) representante da equipe de Estudo de Demanda, será de até 40 (quarenta) minutos, e após a apresentação será dada a palavra aos inscritos para manifestação;

2.2) Ao final do tempo de exposição, respeitada a duração da Audiência Pública, poderá, a critério exclusivo do Presidente da Sessão, ser concedido tempo adicional de 10 (minutos) minutos;

2.3) Finalizada a exposição técnica, o Presidente da Sessão e demais integrantes da Mesa poderão, respeitada a duração da Audiência Pública, fazer perguntas ao(s) expositor(es) para a obtenção de esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários;

2.4) A apresentação deverá ser realizada com material audiovisual, com utilização de linguagem acessível a todos(as) os interessados(as);

2.5) A exposição técnica deve ser apresentada de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens da oferta de cursos apresentada;

2.6) O(s) expositor(es) deve(m) buscar responder a todas as perguntas relacionadas ao Estudo/Relatório apresentado.

##### 3) MANIFESTAÇÃO DOS(AS) PARTICIPANTES:

3.1) As manifestações dos interessados devem seguir o disposto no item VI PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS.

3.2) Os(as) partícipes da audiência deverão tratar com respeito e civilidade os(as) demais participantes da



audiência e seus(uas) organizadores(as).

#### 4) ENCERRAMENTO:

4.1) O encerramento formal da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente da Sessão, informando o horário de encerramento e demais avisos.

#### IX. OUTRAS INFORMAÇÕES:

1) Em caso de suspensão da Audiência Pública em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, a nova data será divulgada mediante Aviso a ser publicado nos mesmos meios de divulgação do Aviso de Audiência Pública, com antecedência mínima de 30 dias.

2) Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção Geral de cada unidade.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 23/02/2021 05:31:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 166970

**Código de Autenticação:** 2762ea5d71

